

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.645 DE 31 DE Janeiro DE 2.005.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Saúde:

a) médico	24
b) fisioterapeuta	06
c) enfermeiros	20
d) agente de saúde	60
e) auxiliar de enfermagem	30
f) auxiliar administrativo	20
g) técnico de enfermagem	25



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

h) auxiliar de serviços gerais	34
l) assistente social	04
j) farmacêutico/bioquímico	04
l) auxiliar de laboratório	05
m) biólogo	03
n) aux. consultório dentário	08
o) odontólogo	06

II – Área da Educação:

a) professores	90
b) coordenadores	11
c) vigias	11
d) apoio administrativos	55
e) auxiliares de serviços gerais	15
f) monitores de creches	50
g) auxiliares de agroindústria	01
h) auxiliares de biblioteca	05
i) técnico adm. Educacional	06

III - Área da Limpeza urbana:

a) auxiliares de serviços gerais	105
----------------------------------	-----

**Art. 2º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, comprometendo-se a Administração Pública Municipal a promover a realização de Concurso Público até 31 de dezembro de 2005.

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** - Para fins de contratação que dispõe essa Lei, a Administração Municipal, dará prioridade sobre as demais contratações aos funcionários que trabalharam sob o regime de contrato até a data de 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

**§ 1º** - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais de risco, terão direito ao adicional de remuneração de atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.

**§ 2º** - Os servidores que trabalham no período noturno, terão direito ao adicional noturno, na forma da Lei.

**§ 3º** - Os servidores que trabalham em sobrojornada, terão direito à percepção de horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento), na forma da Lei.

**Art. 4º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

**Art. 5º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 31 dias do mês de janeiro de 2.005.

  
**ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio da Câ-  
mara Municipal e afixado  
no mural, em 31/07/05